



SÚMULA: " Isenta de pagamento da contribuição de melhoria executada em Bairros da Cidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes beneficiados com as melhorias executadas nas Ruas Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, - Presidente Getúlio Vargas, - Presidente Tancredo de Almeida Neves, - Teotônio Vilela, Brasil, - Antonio Ascari, - Jonais Aires de Arruda, - Dom Pedro I, - Mangueirinha, - Brasil Para Cristo, - todas do Bairro Sinval Martins Araujo, e mais as Ruas: Nº 01, - Nº 02, Joao Paulo II, - Nossa Senhora da Salete, - e Laranjeiras, localizadas no Bairro Aeroporto.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, somente será concedida ao contribuinte que possua somente um imóvel, e que não tenha renda superior a dois salários mínimos mensais.

§- ÚNICO - A comprovação da renda deverá ser feita junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura, mediante a apresentação da C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Declaração de Rendas do empregador ou Declaração de Órgão de Classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da LEI MUNICIPAL Nº 1.228/90

ARTIGO 3º - Os beneficiados com a presente Lei, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, para requererem a isenção de pagamento, após este período, esta Lei estará automaticamente revogada, e os contribuintes que deixarem de requerer, serão lançados em dívida ativa, com os valores corrigidos e atualizados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
em 07 de maio de 1.990

Dioracy Possan Bortolini

Presidente

Nápolo
Ana Maria Fazolo

Jº Secretária